



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL



PORTARIA PROGEP Nº 399, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Resolução CUNI 782, de 27/09/2006, que aprova o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE da UFOP;

Considerando a Resolução CUNI 810, de 15/02/2007, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos trabalhadores técnico-administrativos da UFOP;

Considerando a necessidade de apoio e incentivo aos servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro de servidores efetivos da UFOP, na realização de cursos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Considerando a disponibilidade orçamentária da Universidade;

Resolve:

Art. 1º Apoiar os servidores técnico-administrativos em educação que realizam cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições regulares de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio da modalidade de “Auxílio à Qualificação” nos termos desta portaria.

Art. 2º Poderão requerer Auxílio à Qualificação os servidores que preencham os seguintes requisitos:

- I. que esteja matriculado em programas de mestrado e/ou doutorado sem afastamento de suas atribuições no cargo;
- II. que ainda não possua o grau de educação formal a ser obtido com o curso de pós-graduação;
- III. que não receba outro tipo de financiamento na modalidade “bolsa”, pagos por outras agências de fomento ou pela UFOP.

§1º É responsabilidade do servidor beneficiário do Auxílio à Qualificação informar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP) quando for contemplado com bolsa por outras agências de fomento.

§2º Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 3º O servidor matriculado em programa stricto sensu em instituição no exterior poderá solicitar o Auxílio à Qualificação, desde que comprove que a instituição de ensino, emissora do diploma, integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.

Parágrafo Único. A concessão do Auxílio à Qualificação não exime o servidor da obrigação de revalidação do título obtido no exterior conforme a legislação vigente no Brasil.

Art. 4º O Auxílio à Qualificação será concedido ao servidor que atender ao disposto no art. 2º da seguinte forma:

- I. R\$500,00 (quinhentos reais) para cursos ofertados por instituição pública na cidade de lotação do servidor técnico-administrativo;
- II. R\$1.000,00 (hum mil reais) para cursos ofertados por instituição pública em cidade distinta daquela de lotação do servidor técnico-administrativo;
- III. R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cursos ofertados em instituição privada.

Art. 5º O pagamento do Auxílio à Qualificação está limitado ao máximo de vinte e quatro (24) parcelas mensais para o mestrado e quarenta e oito (48) parcelas mensais para o doutorado, sem possibilidade de prorrogação.

§1º Não serão concedidas parcelas retroativas à data de deferimento do requerimento de auxílio à qualificação.

§2º O prazo estipulado no caput começa a contar do primeiro mês de curso.

Art. 6º Para solicitar o Auxílio à Qualificação, o servidor técnico-administrativo em educação deverá apresentar à CDP, os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente preenchido, disponível na página da Progep na internet;

II. Ficha funcional disponível no Sistema Minha Ufop;

III. Cópia do comprovante de matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu.

IV. Termo de compromisso, disponível na página da PROGEP na internet, assinado pelo solicitante.

Parágrafo Único. Não serão avaliados requerimentos cujos documentos anexos estejam incompletos.

Art. 7º Compete à CDP analisar o requerimento de concessão do Auxílio à Qualificação, respeitadas as normas vigentes, a disponibilidade orçamentária definida pela Instituição e observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de atuação no cargo;

II. Pertinência do curso com o ambiente organizacional em que o servidor atua, conforme Decreto 5.824/2006;

III. Pertinência do curso com o cargo ocupado pelo servidor;

IV. Maior Idade.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela Progep.

Art. 8º Será revogada a concessão do Auxílio à Qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades quando, a qualquer tempo, houver por parte do servidor:

I. abandono, desligamento do curso;

II. exoneração do cargo.

§1º A CDP deverá ser imediatamente comunicada em qualquer das situações previstas nos incisos I e II.

§2º Casos de não conclusão do curso, por motivos alheios à vontade do servidor, serão avaliados pela Progep.

Art. 9º O servidor beneficiário do Auxílio à Qualificação deverá apresentar à CDP, como comprovação do título de mestre ou doutor, a ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, na qual esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas, até 30 (trinta) dias após a conclusão.

Parágrafo Único. O servidor deverá apresentar à CDP o título, em até 180 dias, para compor seus assentamentos funcionais.

Art. 10. No caso de conclusão do curso antes do prazo estimado, o beneficiário do Auxílio à Qualificação deverá informar imediatamente à CDP que suspenderá o pagamento do benefício.

Art. 11. Casos omissos serão decididos pela PROGEP.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/03/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148465** e o código CRC **1FB91FAE**.

Referência: Processo nº 23109.002538/2021-89

SEI nº 0148465

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br